



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 732/2008

*Cria o fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FNHIS no Município de São José do Divino/MG e da outras providências.*

A Câmara Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado no Município de São José do Divino, Minas Gerais o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

### **CAPÍTULO I**

#### Do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

##### **SEÇÃO I**

###### Objetivos e Fontes

**Art. 2º**- Fica criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas nacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FNHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos a programas de habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

### SEÇÃO II

#### Das aplicações dos Recursos do FNHIS

**Art. 4º** - O FNHIS será regido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, Igreja, Sindicatos, Associações, Poder Executivo e Legislativo.

**§ 1º** - cada seguimento enviará um representante Titular e um suplente para compor o Conselho-Gestor.

**§ 2º** - O Conselho Gestor será administrado por uma mesa Diretora composta de um Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área habitacional do Município de São José do Divino.

I - O presidente do Conselho-Gestor do FNHIS exercerá o voto qualitativo.

II - Competirá a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional, proporcionar ao Conselho-Gestor do FNHIS, os meios necessários ao exercício de suas competências.

### SEÇÃO III

#### Das aplicações dos recursos do FNHIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI - recuperação ou produção em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FNHIS.

§ - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### SEÇÃO IV

#### Da Competência do Conselho-Gestor do FNHIS

**Art. 8º** - Ao Conselho-Gestor do FNHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FNHIS e atendimento dos benefícios dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FNHIS;

V – dirimir dúvidas quanto às aplicações das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios adotados no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FNHIS vier a receber recursos Federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FNHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FNHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II

#### Disposições gerais, transitórias e finais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 9º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 10º** - Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 29 de Dezembro de 2008.

*Belarmino Canguçu*  
**BELARMINO CANGUSSÚ**  
*Prefeito Municipal*